



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, quarta-feira, 11 de maio de 2022 - Nº 089

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

Ano XCIX • Nº 86

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 11 de maio de 2022

LEI Nº 17.773, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras, com objetivo de garantir reabilitação física, estética e psicológica.

Parágrafo único. A Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras seguirá, tanto quanto adequadas, as diretrizes internacionais da Organização Mundial da Saúde e das Políticas Nacional e Estadual de Saúde.

Art. 2º O Estado, por meio de seus órgãos competentes, do Sistema Único de Saúde – SUS e da rede conveniada desenvolverá ações e programas de tratamento e reabilitação das pessoas vítimas de queimaduras.

Parágrafo único. A assistência deverá ser prestada preferencialmente na rede de serviços e cuidados destinados a este fim, na perspectiva de possibilitar o retorno ao convívio social e profissional.

Art. 3º Será dada prioridade ao tratamento de pessoas com sequelas graves advindas de queimaduras, na forma do regulamento.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ALESSANDRA VIEIRA – UNIÃO

LEI Nº 17.781, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de acrescentar a importância da conscientização sobre os riscos da prática de gordofobia dentro dos estabelecimentos de ensino.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

VI - evitar a prática de atos violentos, com a utilização de meios tecnológicos e ambientes virtuais; (NR)

VII - garantir, sempre que possível, acesso prioritário aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica às vítimas de *bullying* ou *cyberbullying* e aos agressores; e, (NR)

VIII - conscientizar, especificamente, sobre os riscos da prática de gordofobia dentro das escolas, com a finalidade de promover a defesa da vida mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores calcados na Dignidade da Pessoa Humana, que sustentem o desenvolvimento psicossocial de alunos da Rede Estadual de Ensino. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA EX-DEPUTADA LAURA GOMES – PSB

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 089 DE 11/05/2022

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 09/05/2022

Nº 2828 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.001425 – SEI Nº 7407184-4/2012 - CD 1425/2016 – Aconselhado: Ex-SGT RRPM Mat. 29.837-9 GENIVAL CAMILO SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias que culminaram com o fato do Ex-SGT RRPM Mat. 29.837-9 GENIVAL CAMILO DA SILVA ter sido condenado nos autos do Processo Criminal nº 0000042-29.2005.8.17.1100, na Vara Única da Comarca de Pedra/PE, por haver incorrido na sanção do artigo 213 c/c o artigo 224, alínea "c", artigo 61, Inc. II, alínea "f", e artigo 71, todos do Código Penal Brasileiro, a uma pena definitiva de 10 (dez) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão. **CONSIDERANDO** que embora o presente processo administrativo disciplinar tenha ficado liminarmente trancado por decisão judicial exarada pelo Juízo da Vara da Justiça Militar do Estado de Pernambuco, nos autos do processo nº 0010107-62.2017.8.17.0001/1169, em sede de recurso de apelação, a Quarta Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, através da publicação do acórdão, modificou a pretensa deliberação, decidindo que este PADM não encontra-se prescrito pelo prazo do Art. 17 do Decreto-Lei 3.639/1975, devendo-se, neste caso, considerar o prazo prescricional relacionado a pena atribuída ao crime cometido. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados no processo, a comissão chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** o fato do aconselhado já ter sido excluído da Polícia Militar de Pernambuco, após exaurimento da fase recursal, diante da decisão concedida nos autos do Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2018.12.5.000638, consoante a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 4605/2020, publicada no DOE nº 155, de 20 de agosto de 2020. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correccional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o epigrafado aconselhado culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, em desfavor do Ex-SGT RRPM Mat. 29.837-9 GENIVAL CAMILO DA SILVA, por entender que o mesmo violou o contido no artigo 27, Incisos III, IV, VI, XIII, XVI e XIX, artigo 30, e artigo 31, da Lei Estadual nº 6.783/74, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados, salientando que atinente a responsabilização disciplinar de ex-militar estadual, o cumprimento da pena só será efetivado, quando, eventualmente, o seu vínculo venha a ser restabelecido com a Corporação. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 09/05/2022

Nº 2829 – DELIBERAÇÃO – CD Nº 2019.12.5.000283 – SEI: 3900035595.000001/2019-02 – ACONSELHADO: 3º Sgt PM Matrícula 920885-2 MARCOS VINÍCIUS CORREIA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação da prática, pelo aconselhado, do homicídio da pessoa identificada nos autos; **CONSIDERANDO** que, sobre esses fatos, o aconselhado se encontra denunciado na Vara Única da Comarca de Ribeirão; **CONSIDERANDO** que, finalizada a instrução processual, a Comissão processante ofertou relatório onde considerou o aconselhado CULPADO e INCAPAZ de permanecer na Corporação, porquanto firmou a convicção que o militar, em sua conduta, feriu preceitos éticos inerentes aos militares estaduais; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o 3º Sgt PM Matrícula 920885-2 MARCOS VINÍCIUS CORREIA SILVA, CULPADO das acusações acima indicadas, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por entender que a sua conduta violou as disposições do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 27, III, IV, XIII e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** - publicar a presente deliberação em DOE; **III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

(Publicação acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 089, de 11/05/2022).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 09/05/2022

Nº 2830 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.001612 – SEI Nº 7406520-6/2016

ACONSELHADO: 3º SGT RRPM Mat. 13.360-4 NAILSON NOGUEIRA DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epigrafado policial militar haver sido preso por força de Mandado de Prisão Preventiva, expedido pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos autos do Processo Criminal nº 0055586-49.2015.8.17.0001, face a acusação de haver atentado contra a vida da ex-companheira, identificada nos autos, no dia 02/04/2015, no Alto Santa Terezinha, bairro de Água Fria, Recife-PE, restando indiciado pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, Inc. II, na forma do art. 14, Inc. II, ambos do Código Penal Brasileiro, c/c o art. 1º, da Lei nº 8.072/1990. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o colendo juízo, através do seu conselho de sentença, entendeu pela desclassificação do crime de homicídio tentado, para o crime previsto no art. 15 da Lei nº 10.826/2003, cujo processo culminou com a pena final de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, com trânsito em julgado, sendo substituída a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, qual seja, a prestação de serviços comunitários. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos elementos probatórios jungidos aos autos, a comissão processante esboçou a cognição de que o grau de reprovabilidade da conduta do aconselhado, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com supedâneo nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – julgar o 3º SGT RRPM Mat. 13.360-4 NAILSON NOGUEIRA DOS SANTOS culpado das faltas residuais consistentes nas transgressões dispostas nos artigos 112, 113 e 139 da Lei nº 11.817/00, c/c o artigo 7º, Inc. VII, do Decreto Estadual nº 22.114/2000; **II** – em razão da perpetração das versadas infrações administrativas em conexão, impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de **30 (trinta) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria, a atenuante do inciso IV do art. 24, como também, as agravantes dos incisos II e VIII do art. 25, do CDMEPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 09/05/2022

Nº 2831 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000816 – SEI Nº 3900000008.000129/2019-56

Aconselhados: CB PM Mat. 30.375-5 - FÁBIO BARBOSA DA SILVA, 3º SGT RRPM Mat. 910.212-4 - VERONILDO DIAS DA COSTA, CB PM Mat. 920.188-2 - ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA, SD PM Mat. 108.733-9 - IVAN LUIZ LIMA DE MORAES, SD PM Mat. 109.608-7 - MISSILENE BEATRIZ DE BRITO, CB PM Mat. 104.075-8 - RAPHAEL CORDEIRO DA SILVA ARRUDA, SD PM Mat. 118.131-9 - RENATA PEREIRA DE SANTANA, SD PM Mat. 108.954-4 - NILSON DE LIRA CORREIA e CB PM Mat. 104.661-6 - TIAGO GOMES AZEVEDO.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar os fatos articulados na exordial, e documentos correlatos, que, em síntese, relatam a acusação dos epígrafados militares, em tese, terem agido com negligência, na ocasião em que exerciam a função de armeiros do 6º BPM, corroborando para o desaparecimento ou extravio de 03 (três) pistolas modelo PT-100, calibre .40, marca Taurus, números de série SUE53997, SUC27856 e STH53341, bem como, de 06 (seis) carregadores de pistola calibre .40, marca Taurus, pertencentes à respectiva Reserva de Material Bélico. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, os imputados foram denunciados pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 265 c/c o artigo 266, ambos do Código Penal Militar, chegando a ficarem submetidos aos autos da ação nº 0029739-11.2016.8.17.0001, perante o juízo da Vara da Justiça Militar Estadual, todavia a concernente autoridade judicial, através de sentença, declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados, em razão do alcance do cutelo prescricional. **CONSIDERANDO** a compreensão de que na esfera administrativa, com a instauração do presente Conselho de Disciplina, incidiu a interrupção da contagem prescricional disciplinar, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, mantendo-se o **jus puniendi** estatal. **CONSIDERANDO** que Instruídos os autos, chegou-se ao entendimento, de que o grau de reprovabilidade da conduta dos aconselhados, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a aplicação de uma pena demissória. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu não homologar o versado relatório conclusivo, em face dos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar todos os aconselhados culpados de incidir na transgressão tipificada no art. 139 da Lei 11.817/2000 c/c os incisos I e IV do art. 127 da Portaria do Gabinete do Comandante do EB nº 816, de 19 de dezembro de 2003, o qual aprovou o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1). **II** - Em razão da perpetração da versada infração disciplinar, efetuar as seguintes medidas administrativas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos mencionados e no Despacho Homologatório: **a)** Aplicar em desfavor dos acusados, CB PM Mat. 920.188-2 - ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA, CB PM Mat. 910.212-4 - VERONILDO DIAS DA COSTA, SD PM Mat. 104.075-8 - RAPHAEL CORDEIRO DA SILVA ARRUDA, SD PM Mat. 108.954-4 - NILSON DE LIRA CORREIA, e SD PM Mat. 104.661-6 - TIAGO GOMES AZEVEDO, os efeitos administrativos que decorrerem da pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de DETENÇÃO**, observando para a respectiva dosimetria da sanção, a incidência das circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e IV do art. 24, e agravantes dos incisos VI, VII e IX, do art. 25, todos do CDMEPE; **b)** Em relação aos aconselhados, CB PM Mat. 30.375-5 - FÁBIO BARBOSA DA SILVA, SD PM Mat. 108.733-9 - IVAN LUIZ LIMA DE MORAES, SD PM Mat. 109.608-7 - MISSILENE BEATRIZ DE BRITO, e SD PM Mat. 118.131-9 - RENATA PEREIRA DE SANTANA, deixar de impor a penalidade prevista no preceito secundário do artigo 139 da Lei nº 11.819/2000, adotando o recurso da advertência previsto no art. 28, §3º, da mesma Lei, em razão de seus antecedentes disciplinares recomendar, como medida de razoabilidade e proporcionalidade, consoante a aplicação do instituto da admoestação verbal; **III** - No que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020; **IV** - Remeter cópia dos autos do processo à PMPE, para as providências julgadas cabíveis quanto a lavratura do Termo de Constituição de Crédito não Tributário do Estado de Pernambuco - TCC, acerca da cobrança ou ressarcimento do prejuízo ao erário público, face o desaparecimento do citado material bélico, indicado no versado relatório conclusivo deste PADM, de responsabilidade dos acusados, salientando que na hipótese de esgotamento ou inviabilização do recolhimento ou da restituição na instância administrativa, ainda caberá, observando os termos das Leis nº 11.687/1999 e 13.178/2006, a remessa à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas necessárias à cobrança judicial. **V** - Publique-se em BG da SDS **VI** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 09/05/2022

Nº 2832 – DELIBERAÇÃO – SAD - SIGPAD Nº 2016.8.5.001995 – SEI Nº 7400474-8/2015

Sindicados: CB PM MAT. 115.803-1 DANILO JORDAN GABRIEL OLIVEIRA; EX SD PM MAT. 116.292-6 MARCELO GOMES DE SOUSA; EX SD PM MAT. 113.027-7 PAULO VITOR PEREIRA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação de que os epígrafados sindicados teriam, em tese, ameaçado e agredido verbalmente o denunciante identificado nos autos, em via pública, no dia 23 de janeiro de 2015, por volta das 18h, na Av. Norte, Tamarineira, Recife-PE. **CONSIDERANDO** que a prescrição é matéria de ordem pública, suscetível de ser alegada a qualquer momento, inclusive conhecida de ofício pela administração. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - Absolver os referidos sindicados**, em face dos fatos de acusação terem sido alcançados pela prescrição, com fulcro no art. 439, alínea "f" do Código de Processo Penal Militar, combinado com o art. 123 do Código Penal Militar, aplicável à espécie por força do art. 62 da Instrução Normativa nº 02/2017 da Corregedoria Geral da SDS, publicada no BG da SDS nº 202 de 26OUT2017; **II** – Publicar em BG da SDS; **III** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 09/05/2022

Nº 2833 – DELIBERAÇÃO – SAD Portaria Cor. Ger. SDS nº 111/2018, BGSDS 059 DE 03ABR2018

SEI Nº 3900000008.000925/2022-94

SINDICADOS: 1º Sargento RRP Mat 25.088-0 EDVALDO HELENO DE ARAÚJO FILHO e 1º Sargento RRP Mat 31.020-4 JOSELITO SOARES DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos imputados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar os elementos que compõem o referido SEI, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correccional, isso arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver os Sindicados** em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no opinativo antes referido e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 09/05/2022

Nº 2834 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.001212 – SEI Nº 2020.12.5.001212.

ACONSELHADO: EX - CB PM 103684-0 IVANILDO GARCIA RODRIGUES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **extinguir o presente Conselho de Disciplina sem resolução do mérito**, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 09/05/2022

Nº 2835 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001779 – SEI Nº 2021.12.5.001779

ACONSELHADO: SD PM Mat. 116378-7 FREDSON FERREIRA GOMES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a imputação de que o epigrafado militar, em tese, teria no dia 28.08.2015, às 14h16min, na rua Sucupira, nº38, Alto São Miguel, Município de Abreu e Lima -PE, agredido fisicamente sua companheira, constando ainda na denúncia ministerial que o Aconselhado disse “eu vou voltar para terminar o que comecei, vou dar dois tiros na tua cabeça”; **CONSIDERANDO** que por este motivo o Aconselhado respondeu a ação penal sob o nº 0002449-28.2016.8.17.0710 onde foi sentenciado a uma pena de um ano e dez meses de detenção pelo crime previsto no art. 129, § 9º, do CPB e mais seis meses de detenção pelo crime previsto no art. 147 do CPB para serem cumpridas no regime aberto; **CONSIDERANDO** que de acordo com a Sentença Condenatória foi concedido ao Aconselhado o benefício da suspensão condicional da pena – SURSIS, conforme consta nos autos; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos elementos probatórios jungidos aos autos, a comissão processante esboçou a cognição de que restou indubitavelmente comprovadas as acusações, mas que o grau de reprovabilidade da conduta, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos expostos na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o militar culpado de incidir na transgressão de natureza grave tipificada no artigo 113 da Lei nº 11.817/2000; ; II – em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor os efeitos administrativo que decorrer da aplicação da pena disciplinar de **30 (trinta) dias de PRISÃO**, observando para a respectiva dosimetria a incidência das atenuantes previstas no Art. 24, incisos I e IV, e a agravante do inciso VIII, do Art. 25 da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); III - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos mencionados e no Despacho Homologatório; IV - publicar em BG da SDS; VI – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 09/05/2022

Nº 2836 – DELIBERAÇÃO – PADS - SIGPAD Nº 2021.16.5.003846 – SEI nº 3900038004.000500/2021-15

NOTIFICADO: CB PM Mat.113.413-2 EDMAR DA SILVA FARIAS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário foi instaurado em desabono ao epigrafado militar, objetivando apurar a falta ao serviço por parte do notificado, quando

escalado no serviço Operação Zodíaco (PO CAMELODROMO) na área do 16º BPM, dia 28 de outubro de 2021, no horário das 07h às 15h; **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências de instrução dos autos, foi constatado que a falta ao serviço encontra-se plenamente justificada, conforme causa de justificação capitulada no art. 23, inciso III da Lei nº 11.817/00, uma vez que o notificado estava em gozo de Licença Paternidade a contar do dia 26/10/2021 em razão do nascimento de sua filha conforme certidão de nascimento apresentada; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pelo Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver** o militar notificado, tendo em vista que a conduta se deu em decorrência de causa de justificação capitulada no art. 23, inciso III da Lei nº 11.817/00, devidamente comprovada nos autos do PADS; **II – publicar** em BG da SDS; **III – retornar** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 09/05/2022

Nº 2837 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001852 – SEI Nº 2021.12.5.001852.

ACONSELHADO: SD PM MAT. 120.054-2 – LUCAS FRANÇA DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a imputação de que o epigrafado militar, no dia 29/05/2021, por ocasião de manifestações no Centro do Recife, nas imediações da Ponte Princesa Isabel, utilizou um espargidor de agente químico contra a pessoa constante nos autos; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, chegou-se ao entendimento, de que o grau de reprovabilidade da conduta do Aconselhado, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos expostos em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica. **RESOLVE: I – julgar** o militar culpado de incidir na transgressão de natureza média tipificada no artigo 139 da Lei nº 11.817/2000 c/c o disposto no item 2 do ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº- 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 c/c Art. 2º incisos I,II e III da LEI Nº 13.060, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014 e o Procedimento Operacional Padrão (POP) nº 004, de 02 de janeiro de 2015 que disciplina o uso diferenciado da força, por utilizar de forma inadequada os Instrumentos de menor potencial ofensivo (espargidor de pimenta), colocando em risco sua integridade física, a de seus companheiros e a de terceiros; **II – em razão** da perpetração da versada infração administrativa, impor os efeitos administrativo que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de Detenção**, observando para a respectiva dosimetria a incidência das atenuantes dos incisos I, II e IV do Art. 24 e as agravantes dos incisos, VI e VIII do Art. 25 da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **III - no que se refere** à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos mencionados e no Despacho Homologatório; **IV - publicar** em BG da SDS; **VI – retornar** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 09/05/2022

Nº 2838 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001175 – SEI Nº 5614984-1/2013

ACONSELHADO: CB RRPM Mat. 18.232-0 JOSÉ HÉLIO NOGUEIRA DE LIMA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada em desfavor do epigrafado aconselhado, de que o mesmo teria no dia 06 de janeiro de 2013, participado da tentativa de homicídio, na Cidade de Serrita/PE, que culminou com óbito no dia seguinte, da vítima identificada nos autos. **CONSIDERANDO** que em relação aos citados fatos, na esfera penal, o aconselhado respondeu ao Processo-Crime nº 0000012-46.2013.8.17.1380, de competência do Tribunal do Júri – Vara Única da Comarca de Serrita, restando comprovado, a sua responsabilização à prática, apenas, dos crimes de porte ilegal de arma de fogo e entrega de direção de veículo automotor a pessoa não habilitada. **CONSIDERANDO** que ainda sobre os mesmos fatos, foi verificado que o indigitado militar foi submetido ao Conselho de Disciplina nº 10.1012.00023/2013.2.4, com deliberação de punição disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão, em decorrência do porte ilegal de arma de fogo, amoldando-se sua conduta no que prescreve o Artigo 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco). **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o Relatório Conclusivo, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver** o CB RRPM Mat. 18.232-0 JOSÉ HÉLIO NOGUEIRA DE LIMA, no tocante a conduta de porte ilegal de arma de fogo, face a avaliação dos preceitos éticos terem sido realizada no Conselho de Disciplina nº 10.1012.00023/2013.2.4, assim como, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal referente à conduta de entrega de direção de veículo automotor à pessoa não habilitada. **II – Publique-se** em BG da SDS; **III – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 09/05/2022

Nº 2839 – DELIBERAÇÃO – SAD - SIGPAD Nº 2021.8.5.001968 – SEI Nº 2021.8.5.001968

Sindicado: CB PM MAT. 115.043-0 WASHINGTON BARBOSA MACIEL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar os fatos articulados no Relatório da Investigação Preliminar Sumária, de SIGPAD nº 2021.4.5.001688, o qual aponta indícios de que o epigrafado militar seria o autor do disparo de "gás pimenta" que atingiu a nacional identificada nos autos, durante o ato público, ocorrido na Avenida Conde da Boa Vista, no centro da cidade do Recife/PE, no dia 29/05/2021. **CONSIDERANDO** que embora os laudos periciais não terem evidenciado lesões compatíveis ao "spray de pimenta", ou terem detectado resíduos da respectiva substância na vestimenta da denunciante, ficou claro pelas imagens de vídeos disponibilizados nos autos que um policial militar utilizou o mencionado dispositivo em sua direção, em desconformidade com os procedimentos adotados na Corporação. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, mormente os resultados inconclusivos para autoria apresentados nos atinentes laudos periciais de análise de conteúdo videográfico do Instituto de Criminalística sobre as imagens de vídeos do ocorrido, não foi verificada provas cabais que levassem a identificar o autor do concernente disparo de espargidor de pimenta. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da autoridade processante, e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I – absolver** o CB PM MAT. 115.043-0 WASHINGTON BARBOSA MACIEL, por insuficiência de provas de autoria dos fatos de acusação, determinando o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II – publicar** em BG da SDS; **III – retornar** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 09/05/2022

Nº 2840 – DELIBERAÇÃO – PL – SIGPAD Nº 2020.5.5.002758

LICENCIANDO: Sd PM Mat. 119.979-0 CÉSAR AUGUSTO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de furto, articulada nos autos em desfavor do militar; **CONSIDERANDO** o imperativo que decorre do Art. 3º, § 2º, do Provimento Correcional nº 18/2021 Cor.Ger./SDS, de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral/SDS nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, normativo que foi editado em razão das alterações promovidas pela Lei nº 13.967/2019 no Art. 18 do Decreto-Lei nº 667/1969. **RESOLVE: I – extinguir** o presente Processo de Licenciamento sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, **instaurar Conselho de Disciplina** contra o militar, nos termos do Art. 2º, I, "a", "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer do Encarregado, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se** em BG da SDS; **III – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 09/05/2022

Nº 2841 – DELIBERAÇÃO – CD – SIGPAD Nº 2021.12.5.001959

ACONSELHADO: 2º SGT QPMG 106.772-9 RONALDO SANTOS DE LIMA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação da prática, pelo aconselhado, de omissão de socorro durante o ato público ocorrido no centro da cidade do Recife/PE, no dia 29 de maio de 2021; **CONSIDERANDO** que, durante a instrução processual, a vítima, acompanhada do seu advogado, afirmou que os policiais de fato não puderam lhe ajudar; **CONSIDERANDO** que, naquele momento, a equipe do aconselhado estava realizando a condução de um suspeito para a Central de Plantões da Capital; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a comissão opinou pela absolvição do Aconselhado, entendendo que não restou comprovado a prática de tal ação; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver** o 2º SGT QPMG 106.772-9 RONALDO SANTOS DE LIMA, por insuficiência de provas, das acusações constantes nos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como, no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **II – Publique-se** em BG da SDS; **III – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Nº 2842 - Art. 1º Substituir, na **Portaria 1609 (22408822)**, o servidor Herison Henrique Bezerra de Lucena, SD PMPE, matrícula 113431-0, pelo membro Fábio Luiz de Albuquerque França, SGT CBMPE, matrícula 707320-8, e inserir Leonildo Ricardo da Mata, CB PMPE, matrícula 113737-9, permanecendo como presidente o servidor Marlon Oliveira da Silva, CB PMPE, matrícula 113431-0, para compor a Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade-PAAP.

Art. 2º Revogar a **Portaria 2369 (23532017)**, tornando-a sem efeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

MINUTA DE PORTARIA nº 001/2022 – SDS - GGPOC

O **Gerente Geral de Polícia Científica** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular da Secretaria de Defesa Social, e considerando o disposto na Portaria nº 1982 do Secretário de Defesa Social, de 30/03/2022, que cria o Banco Estadual de Perfis Balísticos em Pernambuco, **resolve**:

Art. 1º - Designar o Perito Criminal Moises da Silva Constantino, matrícula 209.364-2, como Administrador Titular do Banco Estadual de Perfis Balísticos em Pernambuco.

Art. 2º - Designar a Perita Criminal Raquely Alves da Silva, matrícula 387.118-5, como Administradora Adjunta do Banco Estadual de Perfis Balísticos em Pernambuco.

Art. 3º - Na ausência do Titular, o Adjunto assume a titularidade do Banco Estadual de Perfis Balísticos em Pernambuco.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se. Recife, 05 de maio de 2022

Fernando Henrique Leal Benevides
Gerência Geral de Polícia Científica

(Republicada por haver saído com incorreção na original publicada no BGSDS 074, de 19/04/2022)

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 310/PMPE - DGP - 1 , 05 de maio de 2022. EMENTA: Exclusão de Policial Militar por Ordem Judicial. O Comandante Geral no uso das atribuições em que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 jun 1994; e Considerando o Ofício nº 387 – PMPE - DEAJA-EXEC/CONT, de 04 MAI 2022, o qual remeteu o Ofício nº 2806/2022-PC (3158609), oriundo da Procuradoria Geral do Estado, que informa o teor do acórdão favorável ao Estado, que, por maioria dos votos, deu provimento ao agravo de instrumento nº 0013146-65.2019.8.17.9000, Autor: **MILTON SILVA SANTOS**, revogando a tutela de urgência anteriormente deferida. **RESOLVE**: I – Excluir dos quadros desta Corporação o **Soldado PM Mat. 16006-7 MILTON SILVA SANTOS**, RG 25053 PMPE, em estrito cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo em epígrafe; II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e, III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL QOPM**. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE. SEI Nº 3700000987.002569/2019-27.

Nº 273/PMPE - DGP2, 20 de abril de 2022 . ERRATA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, do Art.1º, Inciso VIII do Decreto nº 14.412, de 04/07/1990, com fundamento no Art. 75, § 1º, Inciso IV e Art. 78, da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares). **RESOLVE**: **I. Tornar sem efeito** a Portaria do Comando Geral nº 253/PMPE/ DGP-2, de 04 de abril de 2022, publicada no **DOE nº 067, de 06 de abril de 2022**, considerando que o Sd QPMG Mat. 120501-3 - JULLYVAN DA PAIXÃO SANTOS não atende os requisitos estabelecidos no § 2º do Art. 1º da Lei

Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, considerando que o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Sergipe não é tido como segunda etapa do concurso, conforme informação obtida através do Mem. nº 298 – PMPE - DGP3, exarado pela seção de direitos desta DGP. SEI Nº 3900037598.000119/2022-23.

Nº 306/PMPE - DGP2 , 05 de maio de 2022. EMENTA: Agregação de Militar (23946603). O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001 de 19JAN18. **RESOLVE:** I – Agregar o 3º Sgt Mat. 31373-4 ROGERIO DIAS DO **NASCIMENTO**, por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme o **PMPE - Ofício 356 (SEI nº 23659701)**; II – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao **24ºBPM** ; III – A OME deverá oficiar a **JMS** para agendamento de junta, a fim de que esta se pronuncie quanto a incapacidade do militar, se definitiva ou temporária, com retorno a DGP, para providências relativa a agregação nos termos do inciso I ou II, do Art. 75, da Lei nº 6.783/74, considerando suas implicações decorrentes; IV - Determinar que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; V - A presente Portaria entra em vigor a contar de 26 de abril de 2022. SEI Nº 3900035732.000166/2022-50.

Nº 311/PMPE - DGP2 , 05 de maio de 2022. EMENTA: Agregação de Militar (23952184). O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001 de 19JAN18. **RESOLVE:** I – Agregar o 3º Sgt PM Mat. 990206-6 - PAULO ROBERTO ALENCAR **VALÕES FILHO** por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 1061 (SEI nº 23929128); II – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao **18ºBPM** ; III – A OME deverá oficiar a **JMS** para agendamento de junta, a fim de que esta se pronuncie quanto a incapacidade do militar, se definitiva ou temporária, com retorno a DGP, para providências relativa a agregação nos termos do inciso I ou II, do Art. 75, da Lei nº 6.783/74, considerando suas implicações decorrentes; IV - Determinar que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; V - A presente Portaria entra em vigor a contar de **09 de fevereiro de 2022**. SEI Nº 3900032391.000615/2022-80.

Nº 312/PMPE - DGP2 , 05 de maio de 2022. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado/Consultiva nº 0284, de 14 de agosto de 2012; **RESOLVE:** I – Agregar o Cb QPMG Mat. 112448-0/BPChoque - **THIAGO SILVA DOS SANTOS**, considerando afastamento para participar do Curso de Formação Profissional para o cargo de **Agente Federal de Execução Penal do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN)**, etapa de concurso, convocação publicado no Edital nº 35 - DEPEN, de 09 de março de 2022, conforme Of. nº 425 (SEI nº 23837752); II - Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas proceda análise para os devidos ajustes nos vencimentos do Militar, o qual optou pela remuneração da PMPE , nos termos da LC nº 396, de 30NOV18, conforme requerimento firmado; III – Determinar que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; IV – O Militar em apreço, para efeito de alteração, passam à condição de Adido ao **BPCHOQUE**, nos termos do Art. 76, da Lei nº 6.783, de 16OUT74; VI – A presente Portaria entra em vigor a contar **de 26 de Março de 2022**. SEI Nº 3900037603.000747/2022-92.

Nº 316/PMPE - DGP2 , 06 de maio de 2022. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001 de 19JAN18. **RESOLVE:** I – Agregar Sd Mat. 112770-5 DAYVISON KARLOS **BARBOSA SILVA** por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme o Of. nº 334 - 24º BPM - P1, 18ABR22; II – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao **24º BPM** ; III – A OME deverá oficiar a **JMS** para agendamento de junta, a fim de que esta se pronuncie quanto a incapacidade do militar, se definitiva ou temporária, com retorno a DGP, para providências relativa a agregação nos termos do inciso I ou II, do Art. 75, da Lei nº 6.783/74, considerando suas implicações decorrentes; IV - Determinar que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; V - A presente Portaria entra em vigor a contar de **07ABR22**. SEI Nº 3900035732.000160/2022-82.

Nº 317/PMPE - DGP2 , 06 de maio de 2022. EMENTA: Reversão de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 78 da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001, de 19JAN18: **RESOLVE: I - Reverter o Sd PM Mat. 122520-0 /2ºCPM/16ºBPM- DÁRIO BARBOSA DA FONSECA JUNIOR**, por haver retornado a exercer suas funções policiais na atividade meio, conforme Dispensa para Tratamento de Saúde, conforme Ofício nº 677 de 27ABR22

(23646018); II - Classificar o militar no **16º BPM**; III - A presente Portaria entra em vigor a contar de 22ABR2022. SEI Nº 3900032360.000115/2021-24.

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL QOPM

Comandante Geral

Por Delegação:

ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE – CEL QOPM

Diretor de Gestão de Pessoas.

Nº 314/DGP9, de 06/05/2022. EMENTA: Promove Oficial. O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 1º, inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE: I** - Promover, no ato de transferência para inatividade ao posto de **CAP PM**, o 1º TEN PM Mat. 104874-0 Severino Jairo Francisco. **II** - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção à publicação do ato de inativação no DOE/PE. **III** - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso I desta portaria, de forma extunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. SE Nº 3900000065.001335/2022-02.

Nº 315/DGP9, de 06/05/2022.. EMENTA: ERRATA Na Portaria nº 303/DGP9, de 03.05.2022, publicada no DOE Nº 84, de 04.05.2022, (3900000065.001285/2022-55). **Onde se lê:** Desligar do serviço ativo da PMPE,.. , o CAP QOAPM Mat. 940742-1 Marco Aurélio da Silva. **Leia-se:** Desligar do serviço ativo da PMPE,.. , o CAP QOAPM Mat. 940742-1 Marco Aurélio da Silva **Menezes**. SEI Nº 3900000065.001335/2022-02.

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM

Comandante Geral da PMPE.

(Publicação acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 089, de 11/05/2022).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

NORMA TÉCNICA Nº 1.01 - PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO PERANTE O CBMPE O Comandante Geral do CBMPE torna pública a Norma Técnica nº 1.01 – Processo para regularização de edificações e áreas de risco perante o CBMPE, aprovada através da Portaria do Comando Geral nº 207– DNT/DIESP, de 06/05/22, e publicada no Boletim Geral Eletrônico - CBMPE nº 089, de 10/05/22, a qual encontra-se disponível para acesso e consulta no site do CBMPE (www.bombeiros.pe.gov.br).

(Publicação acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 089, de 11/05/2022).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO

Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, **a adjudicação do objeto:** SERVIÇO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE 1.250.000 BOLETOS (CARNÊS) DA TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO (DAE-20/TPEI/2022), EM PAPEL OFF-SET 75G, EM FORMATO 210MM X 297MM, SERRILHADO, DOBRADO E COLADO, 1X0 COR, COM DADOS VARIÁVEIS, referente ao Processo Licitatório nº 0014/2022-CPL II, PE Nº 0009/2022-CPL II, em favor da empresa: **(EMPRESA, CNPJ, ITEM, VALOR TOTAL)**, PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, CNPJ: 07.385.282/0001-31, ITEM **ÚNICO**, VALOR TOTAL: R\$ 125.000,00. **HUGO SOUZA DE MEDEIROS – CAP QOC/BM – Pregoeiro.**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO

Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, **a adjudicação do objeto:** AQUISIÇÃO DE LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE), referente ao Processo Licitatório nº 0008/22-CPL II, PE Nº 0005/22-CPL II, em favor da

empresa: **(EMPRESA, CNPJ, ITEM, VALOR TOTAL)**, ARP RESGATE COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ: 07.076.643/0001-68, **ITENS 1 e 2**, VALOR TOTAL: R\$ 172.396,00. HUGO SOUZA DE MEDEIROS – CAP QOC/BM – Pregoeiro.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Termo de rerratificação ao Convênio nº 13250923 para retificação do número do convênio contido no título do documento, de modo que, onde se lê: Convênio nº 13192456, leia-se: Convênio nº 13250923, **referente ao Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram a Polícia Civil de Pernambuco e a Prefeitura da cidade de OROCÓ/PE. Recife, 10/05/2022. Darlson Freire de Macêdo. Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).**

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Aviso de Licitação

Processo nº 0033.2022.CPL.PE.0010.PMPE-CPL/Capital.Registro de Preços para a aquisição eventual de equipamentos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) por um período de 12 meses para atender às demandas da Polícia Militar de Pernambuco e dos Órgãos participante. Valor: R\$ 2.793.127,0895. Recebimento das Propostas: até 25/MAIO/2022 às 10h00 (Horário de Brasília). Disputa de Preços: 25/MAIO/2022 às 10h30min. OBS: O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, no site www.peintegrado.pe.gov.br, www.licitacoes.pe.gov.br e www.pm.pe.gov.br ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124/1203. Recife, 10/MAIO/2022 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Capital.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 029/2022-GAB/SDS – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 05 veículos, sem condutor, com sistema de gerenciamento e compartilhamento veicular - pls nº 057/2020; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL ANUAL: R\$451.123,20; CONTRATADA: COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA; EMPENHO: 2022NE000471 de 09/05/2022; ORIGEM: ARP nº 106/2021 - AMGESP/SULCARP/AL, oriunda do PROC. ADM. Nº 4105-131/2019, PE Nº 10.170/2021 Recife-PE, 10MAI2022. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR–Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022 - GAB/SDS Contratante: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO. CNPJ 02.960.040/0001-00. Contratada: GSW SERVICE DO BRASIL EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo da execução e da vigência contratual, por mais 120 (cento e vinte) dias e 150 (cento e cinquenta) dias, respectivamente, a ser contados a partir do dia 26/06/2022, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 017/2022-GAB/SDS, publicado em 05/04/2022. Recife/PE, 06/05/2022. Flávio Duncan Meira Júnior – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração